

CONTRATO nº	059/2018
PREGÃO nº	041/2018
PROTOCOLO nº	125/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma nº 490, sala 1305, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.318/0001-01, neste ato, representada pelo Sr. Tanagildo Aguiar Feres, portador do RG nº 6.121.270-2 e do CPF nº 093.971.085-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 041/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de auditar as Demonstrações Contábeis de 2.018**, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.



3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do contrato, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

**3.3.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a contar do aceite da Nota Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após a finalização de cada etapa nas seguintes proporções:

- 1ª Parcela: 30% do valor total anual contratado após o encerramento da 1ª etapa;
- 2ª Parcela: 20% do valor total anual contratado após o encerramento da 2ª etapa;
- 3ª Parcela: 50% do valor total anual contratado após o encerramento da 3ª etapa e entrega da **RAI e RCI**.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 125/2018;
- d) Contrato nº 059/2018;
- e) Informar número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6 Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.



- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;
- 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 10.2.3. Interrupção da prestação de serviço/fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
- 10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;
- 10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.



10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

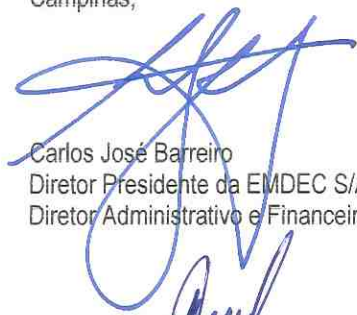
14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 07 DEZ. 2018



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A

Tanagildo Aguiar Feres  
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP

  
Ludmyla E. N. Vota

TESTEMUNHAS:

  
Jhader E. P. Cordeiro



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa de prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de auditar as Demonstrações Contábeis de 2.018, prorrogável aos anos subsequentes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****2.1. NORMAS TÉCNICAS:**

A empresa contratada observará as normas NBC TA aplicáveis às atividades de auditoria independente emanadas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade e pronunciamentos do IBRACON, especialmente:

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IBRACON
NBC TA 200 (R1)	1.203/09	Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria	não há
NBC TA 250	1.208/09	Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis	não há
NBC TA 260(R2)	DOU 29/01/14	Comunicação com os Responsáveis pela Governança	não há
NBC TA 265	1.210/09	Comunicação de Deficiências de Controle Interno	não há
NBC TA 505	1.219/09	Confirmações Externas	não há
NBC TA 510	1.220/09	Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais	não há
NBC TA 520	1.221/09	Procedimentos Analíticos	não há
NBC TA 530	1.222/09	Amostragem em Auditoria	não há
NBC TA 540	1.223/09	Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas	não há
NBC TA 550	1.224/09	Partes Relacionadas	não há
NBC TA 560	1.225/09	Eventos Subsequentes	não há
NBC TA 570	1.226/09	Continuidade Operacional	não há
NBC TA 580 (R1)	1.227/09	Representações Formais	não há
CTA 02	DOU 09/03/15	Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas	CT 04/10 (R2)

**2.2. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:**

A empresa contratada deverá disponibilizar para execução do serviço de auditoria, profissionais devidamente habilitados pelo CRC-SP e CVM<sup>1</sup> na seguinte quantidade:

<sup>1</sup> Lei das Estatais (Lei 13.303 de 30 de junho de 2016): Art. 7<sup>a</sup> Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

1ª Etapa (item 5.1.1): no mínimo 1 (um) Auditor e 1 (um) assistente;

2ª Etapa (item 5.1.2): no mínimo 1 (um) Auditor;

3ª Etapa (item 5.1.3): no mínimo 1 (um) Auditor e 1 (um) assistente.

### 2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

## 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 3.1. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

a) Os serviços de auditoria serão executados na sede da EMDEC ou outro local designado pela contratante no município de Campinas, SP, no horário comercial, especialmente para a coleta de dados, obtenção de relatórios e arquivos necessários à análise e auditoria das demonstrações contábeis;

b) A executora poderá efetuar algumas análises em seu estabelecimento, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados em seus escritórios;

c) Poderá haver trocas de arquivos através de e-mail para agilizar as atividades de auditoria, bem como telefone, videoconferência e outros métodos possíveis e confiáveis de comunicação interpessoal ou de dados;

d) A contratada deverá obedecer toda a legislação trabalhista e seus empregados, quando em atividade nas dependências da EMDEC, as normas internas da contratante.

### 3.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

A EMDEC disponibilizará o espaço físico necessário à execução do serviço, 1 (um) ramal de telefone, 2 mesas, 2 cadeiras e pontos de rede conectados à internet para a facilitação das atividades de auditoria.

Caberá a contratada os demais equipamentos necessários como notebook, calculadoras, "pendrives", celulares, entre outros.

## 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará o serviço de auditoria seguindo o memorial abaixo:

4.1. Auditoria das demonstrações contábeis (Balanço, DRE e DMPL), e Balancetes mensais de cada exercício contratado, a ser efetivado de acordo com a norma de auditoria do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, NBC TA 200 (R1), compreendendo:

a) Obtenção de confirmações diretas de saldos via cartas de circularização (bancos, contas a receber, fornecedores e consultores jurídicos);

b) Testes e contagens físicas dos estoques;

c) Auditoria sobre as contas patrimoniais e de resultado;

d) Auditoria dos livros societários;

4.2. Auditoria das notas fiscais emitidas, livros fiscais, guias de recolhimentos de tributos retidos, diretos e indiretos aplicáveis à EMDEC;

- 4.3. Auditoria das apurações de tributos, das guias de recolhimentos e dos encargos sociais (INSS, FGTS, PIS e SP – Sistema de Previdência );
- 4.4. Auditoria do LALUR, SPED CONTÁBIL, SPED CONTRIBUIÇÕES, SPED ECF, SPED EFD-REINF e DCTF quanto aos aspectos formais e acessórios, com objetivo de minimizar riscos e contingências.
- 4.5. Auditoria sobre os controles e exatidão dos recolhimentos de convênios para funcionários, (farmácias, papelarias, odontológicos, etc.), contribuições sindicais e assistenciais, INSS, FGTS, pensões judiciais, seguro de vida em grupo, compensação de salário maternidade, DIRF, SEFIP e e-Social;
- 4.6. Auditoria dos cálculos de férias e rescisões contratuais;
- 4.7. Auditoria sobre as provisões de férias e 13º salário;
- 4.8. Auditoria sobre as compras efetuadas, cotações, pesquisas de preço de mercado, ordens de compra e demais atividades que envolvam valores monetários;
- 4.9. Auditoria das movimentações de entradas, saídas e saldos de almoxarifado;
- 4.10. Auditoria dos controles dos bens patrimoniais, terrenos destinados à venda, móveis e utensílios, equipamentos de tecnologia da informação, softwares e veículos, quanto a sua movimentação, sua composição e conciliação com os registro contábeis;
- 4.11. Auditoria sobre as tarifas cobradas, multas de trânsito aplicadas e demais atividades que envolvam valores monetários;
- 4.12. Auditoria sobre os relatórios emitidos pelo SERR – Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado (ou relatórios equivalentes em caso de alteração no sistema), visando a confiabilidade de informações de vendas, títulos pendentes a receber e valores consignados;
- 4.13. Auditoria sobre os cálculos e parcelamentos de processos judiciais, cíveis, trabalhistas, tributários e criminais;

#### 4.14. RELATÓRIOS:

Ao final da primeira etapa prevista no item 5.1.1 a empresa contratada do certame deverá apresentar relatório contendo sugestões quanto às providências que julgar do interesse da EMDEC adotar, objetivando fortalecer o sistema de controle interno, melhoria dos procedimentos contábeis, administrativos ou financeiros que propiciem maior eficiência, redução de custos, economia tributária, entre outros.

Ao final da 3ª etapa prevista no item 5.1.3 será emitido o **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI** e o **RELATÓRIO FINAL DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS - RCI** de acordo com a norma do CFC – Conselho Federal de Contabilidade CTA 02.

## 5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

### 5.1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 5.1.1. 1ª Etapa: Auditoria Prévia

Deverá ocorrer entre os meses de julho e outubro de cada ano abrangendo no mínimo 6 (seis) meses contabilizados do exercício objeto da auditoria. O prazo para conclusão será de 15 dias corridos a contar da data de início dos trabalhos.

Para o exercício de 2018, a Auditoria Prévia deverá abranger o período de janeiro a outubro, devendo se iniciar em até 5 dias após a assinatura do contrato.

#### 5.1.2. 2ª Etapa: Acompanhamento do Inventário Físico de Estoques em Almoxarifado

Deverá ocorrer no mês de dezembro de cada ano coincidindo com a data marcada para o levantamento físico do inventário anual da EMDEC.

#### 5.1.3. 3ª Etapa: Conclusão da Auditoria Anual

A finalização da auditoria anual deverá ocorrer até o dia 10 de março de cada ano e o período de execução será de 15 dias corridos a partir do início das atividades. A entrega do **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI** e do **RELATÓRIO FINAL DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS - RCI** será até o dia 15 de março de cada exercício.

#### 5.1.4. Local de Entrega dos Serviços:

Os relatórios serão encaminhados à **DFE – DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA** da **EMDEC**, sita à Rua Dr. Salles de Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas, SP.

## 6. GARANTIA

A contratada assumirá os encargos advindos da não observação das normas de boas práticas de auditoria, especialmente em relação à NBC TA 200 (R1), e do emprego de pessoal não habilitado que venham a refletir sobre os negócios futuros da contratada dependentes do **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI** das Demonstrações Contábeis.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo do contrato será de 12 meses iniciando-se imediatamente após a assinatura, prorrogável por até 60 meses nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

7.2. Em caso de prorrogação, a data final não será inferior à data de entrega do **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI** e do **RELATÓRIO FINAL DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS - RCI**, de cada exercício contratado.

## 8. PRAZO DE PAGAMENTO

Será de 30 dias após a finalização de cada etapa nas seguintes proporções:

- 1ª Parcela: 30% do valor total anual contratado após o encerramento da 1ª etapa;
- 2ª Parcela: 20% do valor total anual contratado após o encerramento da 2ª etapa;
- 3ª Parcela: 50% do valor total anual contratado após o encerramento da 3ª etapa e entrega da **RAI** e **RCI**.

PROPOSTA

PREGÃO nº 041/2018  
PROTOCOLO nº 125/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S-EPP**

Endereço: RUA VISCONDE DE INHAUMA 490, SALA 1305, CENTRO, CEP:14.010-100

Telefone:16-3632-3100

e-mail:[aguiarferes@aguiarferes.com.br](mailto:aguiarferes@aguiarferes.com.br)

CNPJ nº:05.152.318.0001-01

Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Conta Corrente: 36.519-X

Agência: 0028-0

Cidade: Ribeirão Preto

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR TOTAL R\$
Prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de auditar as Demonstrações Contábeis de 2.018.	Auditoria	01	R\$ 7.000,00

VALOR TOTAL R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

1. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
  - Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
  - Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
  - A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.
03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Ribeirão Preto/SP 26 de novembro de 2018.



AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S-EPP  
CNPJ 05.152.318/0001-01 CRC-2SP 022486/O-4 CVM - 9555  
Tanagildo Aguiar Feres-socio  
RG. 6.121.270-SSP/SP  
CPF. 093.971.085-49

  
Ludmilla E. N. Voto  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A

